



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO RONALDO MEDEIROS

Projeto de Lei nº ____/2025

INSTITUI A REDE COLABORATIVA BIOPSICOSSOCIAL DE ALAGOAS (RECOBIO-AL), ESTABELECE DIRETRIZES PARA PARCERIAS ENTRE INSTITUIÇÕES PÚBLICAS, PRIVADAS E COMUNIDADES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 1504/2025
Data: 16/06/2025 - Horário: 16:25
Legislativo

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui a Rede Colaborativa Biopsicossocial de Alagoas (RECOBIO-AL), estabelece diretrizes para parcerias entre instituições públicas, privadas e comunidades, e define mecanismos para o fortalecimento da cooperação interinstitucional e comunitária no Estado de Alagoas.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Rede Colaborativa Biopsicossocial: sistema integrado de cooperação entre instituições públicas, privadas e comunidades, voltado ao desenvolvimento de ações conjuntas para atendimento das necessidades biopsicossociais da população alagoana;

II - Necessidades biopsicossociais: demandas que integram aspectos biológicos, psicológicos e sociais da população, incluindo saúde, educação, cultura, meio ambiente, assistência social, segurança alimentar e desenvolvimento econômico sustentável;

III - Instituições participantes: universidades, institutos federais e estaduais, fundações de pesquisa, organizações não-governamentais, centros comunitários, cooperativas, empresas e demais entidades que atuem no desenvolvimento social, ambiental, cultural, educacional ou econômico;

IV - Comunidades: grupos sociais organizados, formais ou informais, que representem interesses coletivos de territórios ou segmentos populacionais específicos;

V - Parcerias institucionais-comunitárias: acordos de cooperação, formais ou informais, entre instituições e comunidades para desenvolvimento de ações conjuntas;

VI - Tecnologias sociais: produtos, técnicas ou metodologias reaplicáveis, desenvolvidas na interação com a comunidade e que representem efetivas soluções de transformação social.



Art. 3º São princípios da RECOBIO-AL:

- I - Protagonismo comunitário na identificação de necessidades e proposição de soluções;
- II - Valorização dos saberes tradicionais, populares, científicos e acadêmicos;
- III - Sustentabilidade ambiental, social e econômica das ações desenvolvidas;
- IV - Transparência na gestão e divulgação dos resultados;
- V - Cooperação interinstitucional, interdisciplinar e intersetorial;
- VI - Territorialidade e respeito às diversidades regionais e culturais;
- VII - Inovação social e tecnológica aplicada às necessidades locais;
- VIII - Otimização dos recursos humanos, financeiros e estruturais disponíveis.

CAPÍTULO II

DA REDE COLABORATIVA BIOPSICOSSOCIAL DE ALAGOAS

Art. 4º A RECOBIO-AL tem como objetivos:

- I - Promover a articulação entre instituições públicas, privadas e comunidades para o desenvolvimento de ações conjuntas;
- II - Mapear e divulgar as potencialidades institucionais e comunitárias existentes no Estado;
- III - Fomentar o desenvolvimento de projetos colaborativos que atendam às necessidades biopsicossociais da população alagoana;
- IV - Facilitar o compartilhamento de recursos, conhecimentos e tecnologias entre os participantes da rede;
- V - Reconhecer e valorizar iniciativas bem-sucedidas de cooperação interinstitucional e comunitária;
- VI - Promover a formação continuada de agentes comunitários e institucionais para atuação em rede;
- VII - Contribuir para o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) no Estado de Alagoas.

Art. 5º A RECOBIO-AL será composta por:

- I - Instituições de ensino superior públicas e privadas;
- II - Institutos de pesquisa e fundações de amparo à pesquisa;
- III - Órgãos da administração pública estadual e municipal;
- IV - Organizações não-governamentais e organizações da sociedade civil;
- V - Centros comunitários e associações de moradores;
- VI - Cooperativas e empreendimentos de economia solidária;
- VII - Empresas privadas com atuação em responsabilidade social;
- VIII - Outras instituições e grupos comunitários interessados.



§ 1º A adesão à RECOBIO-AL é voluntária e será formalizada mediante termo de compromisso, sem ônus financeiro para os participantes.

§ 2º A participação na RECOBIO-AL não implica transferência de recursos financeiros entre os participantes, salvo quando houver instrumento específico para este fim, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO III **DOS MECANISMOS DE COOPERAÇÃO**

Art. 6º São mecanismos de cooperação da RECOBIO-AL:

I - Plataforma Digital Colaborativa, para mapeamento e divulgação de:

- a) instituições e comunidades participantes;
- b) recursos e potencialidades disponíveis;
- c) demandas e necessidades identificadas;
- d) projetos em desenvolvimento ou concluídos;
- e) resultados alcançados.

II - Fórum Estadual de Cooperação Biopsicossocial, realizado anualmente para:

- a) compartilhamento de experiências;
- b) avaliação dos resultados;
- c) planejamento de ações conjuntas;
- d) reconhecimento de iniciativas destacadas.

III - Núcleos Territoriais de Articulação, organizados por regiões do Estado para:

- a) identificação de demandas locais;
- b) articulação de parcerias regionais;
- c) acompanhamento de projetos em desenvolvimento;
- d) avaliação de resultados locais.

IV - Banco de Tecnologias Sociais, para registro e disseminação de:

- a) metodologias desenvolvidas;
- b) soluções implementadas;
- c) resultados alcançados;
- d) lições aprendidas.

V - Programa de Formação de Articuladores, para capacitação de:

- a) lideranças comunitárias;
- b) servidores públicos;
- c) estudantes e pesquisadores;
- d) profissionais de organizações participantes.



Art. 7º A Plataforma Digital Colaborativa será desenvolvida e mantida pela Secretaria de Estado da Ciência, da Tecnologia e da Inovação, em parceria com instituições de ensino e pesquisa, utilizando preferencialmente software livre e de código aberto.

Parágrafo único. A Plataforma poderá ser integrada a sistemas já existentes, otimizando recursos e evitando duplicidade de esforços.

Art. 8º O Fórum Estadual será organizado anualmente por comissão composta por representantes das instituições e comunidades participantes, com apoio logístico das secretarias estaduais afins.

Art. 9º Os Núcleos Territoriais terão coordenação rotativa entre representantes das instituições e comunidades locais.

CAPÍTULO IV DO RECONHECIMENTO E INCENTIVO ÀS PARCERIAS

Art. 10. Fica instituído o **Selo RECOBIO-AL**, a ser concedido anualmente aos projetos e iniciativas que se destacarem pela relevância, inovação e impacto social.

§ 1º O Selo RECOBIO-AL será concedido em categorias definidas em regulamento, considerando a diversidade de áreas de atuação e portes das iniciativas.

§ 2º As iniciativas reconhecidas terão prioridade na utilização de espaços públicos para divulgação e realização de atividades relacionadas aos projetos, bem como preferência em programas de fomento promovidos por órgãos públicos estaduais.

CAPÍTULO V DA GESTÃO E GOVERNANÇA DA RECOBIO-AL

Art. 11. A coordenação geral da RECOBIO-AL será exercida pela Secretaria de Estado da Ciência, da Tecnologia e da Inovação, que atuará em parceria com outras secretarias e instituições participantes, observando os princípios da horizontalidade, da escuta ativa e da construção coletiva.

§ 1º Será instituído o **Comitê Gestor da RECOBIO-AL**, composto por representantes:

I - de órgãos e entidades do Governo do Estado de Alagoas, preferencialmente das áreas de ciência e tecnologia, saúde, educação, assistência social, meio ambiente, cultura, planejamento e desenvolvimento econômico;

II - das instituições de ensino superior públicas e privadas;

III - de instituições de pesquisa e extensão;



IV - de organizações da sociedade civil e movimentos sociais;

V - das comunidades participantes, com diversidade territorial e representatividade sociocultural;

VI - de instituições privadas com atuação social reconhecida.

§ 2º O Comitê Gestor terá as seguintes atribuições:

I - propor diretrizes e metas para a atuação da RECOBIO-AL;

II - acompanhar, avaliar e divulgar os resultados das ações desenvolvidas;

III - mobilizar instituições e comunidades para adesão à rede;

IV - garantir a diversidade e a representatividade das vozes participantes;

V - definir os critérios para concessão do Selo RECOBIO-AL.

CAPÍTULO VI **DO FINANCIAMENTO E APOIO ÀS INICIATIVAS**

Art. 12. As ações da RECOBIO-AL poderão ser apoiadas por recursos provenientes de:

I - dotação orçamentária do Estado de Alagoas;

II - emendas parlamentares;

III - convênios e parcerias com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

IV - editais de fomento lançados por fundações de apoio à pesquisa e inovação;

V - doações, patrocínios e outros mecanismos legais de financiamento.

Art. 13. O apoio financeiro às ações da RECOBIO-AL observará os critérios de interesse público, impacto social, sustentabilidade e conformidade com os princípios estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo único. Os recursos destinados às ações da RECOBIO-AL serão geridos de forma transparente, com prestação de contas pública e com mecanismos de controle social e institucional.

CAPÍTULO VII **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 14. As instituições e comunidades participantes da RECOBIO-AL deverão elaborar relatórios anuais das ações desenvolvidas, resultados alcançados e desafios enfrentados, os quais serão sistematizados pelo Comitê Gestor para divulgação pública.



Art. 15. A participação na RECOBIO-AL não substitui ou interfere na autonomia administrativa, pedagógica ou operacional das instituições envolvidas, que permanecerão responsáveis por seus atos e compromissos individuais.

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 11 de junho de 2025.

RONALDO MEDEIROS
Deputado Estadual



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO RONALDO MEDEIROS**

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no âmbito do Estado de Alagoas, a Rede Colaborativa Biopsicossocial (RECOBIO-AL), como instrumento de articulação entre instituições públicas, privadas e comunidades, voltado ao desenvolvimento sustentável, inclusão social e valorização dos saberes e potencialidades locais.

Trata-se de uma proposta inovadora, construída a partir de experiências exitosas em diferentes regiões do Estado, que reconhece a importância da cooperação interinstitucional e do protagonismo comunitário para a superação de desafios complexos que envolvem saúde, educação, cultura, assistência social, meio ambiente e desenvolvimento econômico.

Ao propor diretrizes, mecanismos de articulação, mapeamento de potencialidades, criação de uma plataforma digital e reconhecimento de boas práticas, o projeto fortalece a cultura da colaboração e da corresponsabilidade, com base na transparência, territorialidade e sustentabilidade.

A RECOBIO-AL representa um avanço na construção de políticas públicas integradas, pautadas na inovação social, no diálogo de saberes e no respeito à diversidade, em consonância com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação desta relevante iniciativa.

**RONALDO MEDEIROS
Deputado Estadual**